



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período:
De 08 / 03 / 23 a 08 / 04 / 23

DECRETO Nº 27, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde.

DECRETA

Art. 1º. Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS através do Secretaria Municipal de Saúde (III art. 9º Lei 8.080/90) direção e a execução das ações de Vigilância Sanitária e os Serviços de Saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção a circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I. O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendida todas as etapas e processos da produção ao consumo; e
- II. O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º. As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde, os produtos, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais e estaduais que regulam a matéria.

Art. 3º. As ações de Vigilância Sanitárias serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da Saúde.

Art. 4º. São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária e em atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas, seguintes:

- I. Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;
- II. Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de apreensão;
- III. Proceder a visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

- IV. Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- V. Verificar o atendimento das condições dos produtos, quando expostos à venda;
- VI. Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência as normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- VII. Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do Lote ou partida, para análise fiscal;
- VIII. Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo, conforme disposto nas Leis nº 6.437/1977 e nº 13.317/99, no que couber.

Parágrafo Único - Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de portarias do Executivo.

Art. 5º. São autoridades sanitárias para atuar, instaurar, receber recursos, julgar processo administrativo:

- a) Agentes a serviço da Vigilância Sanitária;
- b) Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- c) Secretário Municipal de Saúde;

Art. 6º. Do funcionamento das instâncias julgadoras:

I - Em primeira instância competirá a instrução e julgamento do processo administrativo sanitário, instaurado pela Vigilância Sanitária Municipal, ao Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental.

II - Em segunda instância e julgamento do recurso do processo administrativo sanitário competirá ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. Do prazo de recurso:

I - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados de sua notificação.

II - Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso caso infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.

III - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de vinte dias de sua ciência ou publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art 8º. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 9º. São atribuições da Vigilância Sanitária Municipal:

I - Planejar, programar e adequar às normas Estadual e Federal em caráter complementar para execução das atividades de Vigilância Sanitária Municipal;

II - Criar, adequar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação estadual e federal em função das peculiaridades do Município:

III - Elaborar normas técnicas específicas no âmbito municipal de Vigilância Sanitária, atendidas as disposições legais;

IV - Subsidiar a Vigilância Estadual com informações acerca da realidade do município com vistas à elaboração de pesquisas, desenvolvimento de recursos humanos e dados para formação de cadastro Estadual.

V - Identificar situações e fatores de risco em Vigilância Sanitária, estabelecendo parâmetros e critérios em parceria com a Vigilância Sanitária Estadual para o respectivo controle dos mesmos;

VI - Estabelecer padrões para a licença sanitária municipal suplementarmente a legislação federal e estadual vigente para o funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse da saúde;

VII - Promover a participação do consumidor e do usuário nas ações de Vigilância Sanitária Municipal;

VIII - Promover em articulação com a investigação epidemiológica de doenças e surtos de interesse da saúde nas ações de Vigilância Sanitária e manter fluxo de informação entre a Área Municipal de Saúde e Secretaria de estado da saúde;

IX - Subsidiar a elaboração e desenvolvimento municipal de ações de educação em saúde;

X - Solicitar assessoria técnica das Diretorias Regionais de Saúde a nível central sempre que necessário para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária;

XI - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, informando a Secretaria de estado da saúde sobre as medidas tomadas;

XII - Identificar e executar as ações de melhoria do saneamento básico e esgotamentos sanitários, adequados de resíduos em conformidade com a legislação sanitária vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

XIII - Articular de forma contínua e integrada com a Diretoria Regional de Vigilância Sanitária/Nível Central e rede laboratorial para execução das atividades municipais de interesse da Vigilância Sanitária;

XIV - Executar as ações de Vigilância sanitária definidas através de ato legal do Secretário Municipal de saúde e do Prefeito Municipal;

XV - Elaborar, sistematizar, processar e divulgar as informações produzidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária Municipal através de relatórios encaminhados à Diretoria regional de Saúde.

XVI - Participar de cursos, treinamentos, seminários, reuniões e outras atividades semelhantes realizadas por outras instituições e/ou órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, Departamento Municipal da Saúde e Ministério da Saúde no Estado ou fora dele para atualizações técnicas da área;

XVII - Os estabelecimentos que não adequarem aos requisitos estabelecidos pela presente lei, deverá ter o seu Alvará de licença de funcionamento cassado dentro de 60 (sessenta) dias após serem devidamente notificados pelo órgão competente;

XVIII - Realizar ações conjuntas intra e interinstitucionais, quando necessárias;

XIX - Executar ações de vigilância Sanitária em produtos e serviços de saúde e ambiente de trabalho municipalizados, obedecendo a níveis de complexidade crescente de risco estabelecido e classificado pela Secretaria de estado da Saúde, em níveis de baixa, média e alta complexidade;

XX - Manter Sistema de informação em vigilância Sanitária atualizada com apresentação mensal de relatórios para a Secretaria de Estado de Saúde;

XXI - Atualizar e complementar estas atribuições na medida das necessidades devido ao avanço tecnológico;

XXII - Aplicar multas nos casos estabelecidos em lei.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus - MG, 08 de março de 2023.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal